



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 646/2025

Ementa

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos, relativos às férias e às férias prêmio dos servidores públicos municipais

Data da Norma
02/12/2025

Data de Publicação
05/12/2025

Veículo de Publicação
IOM n.º 5734

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 1177/2025 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor 30 dias após a publicação

Observações

(Em vigor 30 dias após a publicação de 05/12/25 - Edição IOM 5734)



LEI COMPLEMENTAR N.º 646, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos, relativos às férias e às férias prêmio dos servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º A Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 61. As férias poderão ser usufruídas em até três etapas, sendo que uma delas não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e as demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada uma.

§ 1º É facultado ao funcionário converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

(...)" (N.R.)

“Art. 62. Até dois dias antes do início das férias, o funcionário terá direito ao pagamento do valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração a que fizer jus no mês acrescido do valor correspondente ao abono pecuniário, se for o caso.

§ 1º Para efeito do pagamento previsto no *caput*, será observada a média das horas extras pagas no período aquisitivo, se o caso.

§ 2º O pagamento correspondente aos dias de férias será efetuado na data estabelecida para pagamento da remuneração do mês.” (N.R.)

“Art. 63. As férias somente poderão ser interrompidas por imperiosa necessidade de serviço, no caso de períodos de gozo de 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias, desde que a interrupção seja devidamente justificada e o funcionário tenha gozado, no mínimo,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei Compl. nº 646/2025 – fls. 2)

50% (cinquenta por cento) dos dias inicialmente previstos.

(...)" (N.R.)

“Art. 65 A cada quinquênio de exercício no serviço público municipal, o funcionário ocupante de cargo efetivo terá direito a férias-prêmio de 90 (noventa) dias.

(...)

§ 2º (...)

(...)

III – (...)

(...)

e) para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, salvo se decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional (do trabalho ou profissional) ou afastamento de gestante quando houver risco para a gravidez, mediante apresentação de exames e relatórios médicos e avaliação do médico do trabalho.

(...)

§ 4º Caso as férias-prêmio não sejam integralmente gozadas antes de findo o novo período aquisitivo em razão da cessão do funcionário, sem ônus para o Município, elas deverão ser usufruídas em até um ano após o término de cessão.” (N.R.)

“Art. 67 O funcionário poderá gozar das férias-prêmio em parcelas de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º A época de concessão das férias-prêmio será organizada pela chefia imediata.

(...)" (N.R.)

“Art. 68 O funcionário com direito às férias-prêmio poderá optar pelo recebimento, em dinheiro, da importância equivalente à totalidade ou parte do período, desde que correspondente a parcela de 30 (trinta) dias.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei Compl. nº 646/2025 – fls. 3)

§ 1º A opção deverá ser manifestada por escrito e a conversão em pecúnia observará o vencimento e demais vantagens, da época do pagamento, excluindo-se verbas indenizatórias.

§ 2º O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado segundo disponibilidade orçamentária do Município, podendo ser recusado com justificativa e isonomia.” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI:
35612189893

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.12.02
16:04:01 -03'00'

Assinada digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FÁBIO NADAL PEDRO:
004808

Assinado de forma
digital por FÁBIO NADAL
PEDRO:14260004808
Dados: 2025.12.02
16:03:18 -03'00'

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D9E8-4524-AB27-52E7.